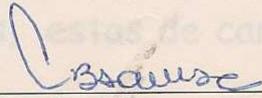


Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 21/04/98
Dua

PROTOCOLO

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. n.º <u>682</u> , Liv. <u>10</u> Fls. <u>57</u> , em <u>04/12/98</u> Horas: <u>15.45</u>  _____ Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /98
--	---	---------

AUTOR: VEREADOR JOSÉ AMÉRICO – PSDB

PROJETO DE LEI N.º 059 /98, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998.

"Dispõe sobre normas para Declaração de Utilidade Pública Municipal, de Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município, ou que exercem suas atividades através de representações, servindo a coletividade sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, após a indispensável manifestação da maioria absoluta do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública será encaminhado provados pelo requerente os seguintes requisitos:

I - que tem personalidade jurídica;

II - que possui efetivo exercício e regular funcionamento, com a exata observância dos estatutos;

III - que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos, não são remunerados e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados, promove a educação, apoio à saúde pública ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

V - que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo, importará no arquivamento do processo.

Art. 3º - As entidades declaradas de Utilidade Pública Municipal, devem apresentar, se solicitado, até o dia 30 de abril de cada ano, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório dos serviços que houverem prestado no ano anterior.

Art. 4º - Será cassada, após procedimento legislativo regular, a declaração de Utilidade Pública Municipal da Sociedade, Associação ou Fundação que:

I - deixar de apresentar os informações e que se refere o artigo precedente;

II - se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;

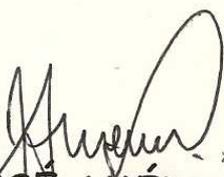
III - remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens e dirigentes ou mantenedores.

Art. 5º - Ficam obrigados a cumprir as normas dos artigos 3º e 4º, as entidades já declaradas de Utilidade Pública Municipal à época da edição desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 03 de dezembro
de 1998.



JOSÉ AMÉRICO
Vereador - PSDB

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
INSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA

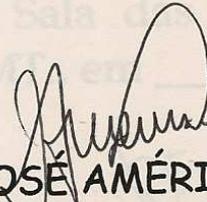
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho à Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que dispõe sobre normas para declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cívicas, Associações e Fundações, constituídas no Município.

Tem como objetivo disciplinar o acatamento das matérias, bem como dotar o Poder Público e verificar o desempenho e as atividades das instituições beneficiadas.

Assim, conto com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa, na aprovação do presente Projeto, aprimorando-o se for o caso.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças - Mato Grosso - ____/____/98.


JOSE AMÉRICO
Vereador - PSDB

Ver. GILBERTO DA SILVA
Presidente


Ver. LAZARO SIPROJANO DE CARVALHO
Relator


Ver. NIVALDO PIRES DE FARIAS
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º ____ / 98

De autoria do: _____

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ____ / ____ / 98.

Ver. **CLODOALDO ALVES DA SILVA**
 Presidente

Ver. **LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO**
 Relator

Ver. **NIVALDO PERES DE FARIAS**
 Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 059/99

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
NIVALDO PERES DE FARIAS	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: Justo

Aprovado por Unanimidade
Esta Sessão de 22/02/99
[Assinatura]